



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

PROJETO DE LEI N.º

**"INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO E DESESTIMULO
AO CONSUMO DE ÁLCOOL
ENTRE JOVENS E
ADOLESCENTES, "DIGA NÃO
AO ÁLCOOL".**

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

Protocolo: CMER-2009/04127

Data de Entrada: 02/10/2009

Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA

Propositor: PROJETO DE LEI

Funcionário: VALERIA DA CONCEIÇÃO ROQUE

Inscrição: 01-0193/1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, "DIGA NÃO AO ÁLCOOL", no município de Belford Roxo, a ser comemorado anualmente toda primeira semana do mês de Junho.

Art. 2º. – A presente iniciativa tem por finalidade:

I - Sensibilizar a juventude sobre o perigo e os efeitos negativos derivado do consumo de álcool.

II - Desenvolver programas de educação, prevenção e contenção contra ao uso de álcool.

III - Promover Campanhas educativas sobre o impacto do uso de álcool na Rede Pública de Ensino.

IV – Promover parcerias junto ao comércio e sociedade em geral que visam à conscientização e aplicação efetiva da legislação pertinente á venda e consumo de álcool para jovens e adolescentes.

Art. 3º. – A semana, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município principalmente em Escolas municipais, Unidades básicas de saúde, Policlínicas e Hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 13/10/09

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/03/10

Assessoria de Comunicação
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat: 01-0232198



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

JUSTIFICATIVA

O álcool é hoje a droga mais usada por adolescentes e jovens brasileiros, o consumo vem aumentando, principalmente entre os mais jovens e as meninas, isso é uma tendência que vem acontecendo de geração em geração, por esse motivo essa iniciativa se instala no Município para sensibilizar esta camada da sociedade sobre o perigo e os efeitos negativos derivados ao consumo do álcool, assim como convencer aos jovens de que é possível conviver sem álcool e conscientizar a sociedade que proibir eles a beber ou liberar apenas não adianta, é preciso conversar, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança.

Apesar de ser proibido vender bebidas alcoólicas para menores de idade, há pouca fiscalização, e são raros os bares que pedem documento de identidade para jovens, a facilidade de comprar, o preço baixo, o Brasil está entre os países em que a cerveja é a mais barata. Ao mesmo tempo em que a lei brasileira define como proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, a sociedade vem e adota atitudes paradoxais frente ao tema: por um lado condena o abuso de álcool pelos jovens, mas é tipicamente permissiva ao estímulo do consumo por meio da propaganda, deixando assim muitos jovens viciados, e muito deles nem ao menos sabem os verdadeiros efeitos que o consumo causa, sendo assim um depressor do Sistema Nervoso Central e age diretamente em diversos órgãos, tais como o fígado, o coração, vasos e parede do estômago, afeta a capacidade de coordenar os movimentos do corpo, atrapalha os reflexos e o sono. Quem sofre a embriagueis do efeito do álcool excessivo também não sabe direito o que é certo ou errado, precisamos alerta a todos.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.


ANGELO VENTURA
VEREADOR

LÍDER DE BANCADA - PT



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123-270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site www.cmb.rj.gov.br - email cmb@cmb.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/04127

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES. "DIGA NÃO AO ÁLCOOL"

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos 1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/04127

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 20 de outubro de 2009

Douglas da ACR

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES. "DIGA NÃO AO ÁLCOOL"

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natan

Relator

Marcinho Bombeiro

Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2009/04127

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, 20 de outubro de 2009

Natan

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES. "DIGA NÃO AO ÁLCOOL".

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Dennis Dauttmam

Relator

Julião

Membro

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123-270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/04127

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Natan

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES. "DIGA NÃO AO ÁLCOOL"

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano

Relator

Julião

Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE MAIO DE 2010:

“Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES – DIGA NÃO AO ÁLCOOL.”

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES – DIGA NÃO AO ÁLCOOL**, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A presente iniciativa tem por finalidade:

- I – Sensibilizar a juventude sobre o perigo e os efeitos negativos derivados do consumo do álcool;
- II – Desenvolver programas de educação, prevenção e contenção contra o uso do álcool;
- III – Promover campanhas educativas sobre o impacto do uso de álcool na rede pública de ensino;
- IV – Promover parcerias com o comércio e sociedade em geral visando a conscientização e aplicação efetiva da legislação pertinente à venda e consumo de álcool para jovens e adolescentes.

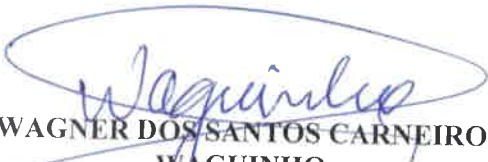
Art. 3º - A semana será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que, para alcançar os objetivos da presente poderá:

- I – Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município, principalmente, em escolas municipais, unidades básicas de saúde, policlínicas e hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto;
- II – Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoor, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento da população.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

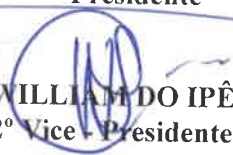
Belford Roxo, 20 de maio de 2010.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO
Presidente


BADIA

1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPÊ

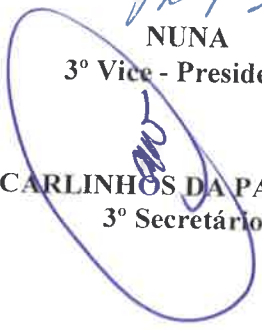
2º Vice - Presidente


NUNA

3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE MAIO DE 2010:

"Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES – DIGA NÃO AO ÁLCOOL."

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES – DIGA NÃO AO ÁLCOOL, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A presente iniciativa tem por finalidade:

- I – Sensibilizar a juventude sobre o perigo e os efeitos negativos derivados do consumo do álcool;
- II – Desenvolver programas de educação, prevenção e contenção contra o uso do álcool;
- III – Promover campanhas educativas sobre o impacto do uso de álcool na rede pública de ensino;
- IV – Promover parcerias com o comércio e sociedade em geral visando a conscientização e aplicação efetiva da legislação pertinente à venda e consumo de álcool para jovens e adolescentes.

Art. 3º - A semana será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que, para alcançar os objetivos da presente poderá:

- I – Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município, principalmente, em escolas municipais, unidades básicas de saúde, policlínicas e hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto;
- II – Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoor, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 20 de maio de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO
Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

BADIA

1º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES

1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

2º Secretário

NUNA

3º Vice - Presidente

CARLINHOS DA PADARIA

3º Secretário



LEI Nº 1378 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a Semana de Prevenção e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre Jovens e Adolescentes -

DIGA NÃO AO ALCOOL.

Autor: Vereador ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a

presente

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Desestímulo ao Consumo de Alcool entre Jovens e Adolescentes - DIGA NÃO AO

ALCOOL, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A presente iniciativa tem por finalidade:

- I - Sensibilizar a juventude sobre o perigo e os efeitos negativos derivados do consumo do álcool;
- II - Desenvolver programas de educação, prevenção e contensão contra o uso do álcool;
- III - Promover campanhas educativas sobre o impacto do uso de álcool na rede pública de ensino;
- IV - Promover parcerias com o comércio e sociedade em geral visando a conscientização e aplicação efetiva da legislação pertinente à venda e consumo de álcool para jovens e adolescentes.

Art. 3º - A semana será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS que, para alcançar os objetivos da presente poderá:

- I - Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município, principalmente, em escolas municipais, unidades básicas de saúde, policlínicas e hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto;
- II - Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoor, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 02 de setembro de 2010.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO